



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 735/2005

**SÚMULA: "ESTABELECE NORMATIVAS PARA AS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido normativas para as eleições de Conselheiro Tutelar no Município de Terra Nova do Norte MT, nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 8.242/91.

ARTIGO 2º- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e o facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município de Terra Nova do Norte MT.

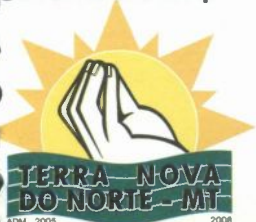
ARTIGO 3º- O processo eleitoral será regularmente e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

ARTIGO 4º- Em cumprimento a Lei nº 8.069/90 o mandato do Conselheiro Tutelar é de três anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

PARAGRAFO ÚNICO- A recondução permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

ARTIGO 5º- O Conselho será composto por cinco membros, que serão escolhidos no mesmo pleito.

Governo Municipal



Juntos Vencemos

Publicado em  
29/04/05  
[assinatura]

[assinatura]

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 1º- Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o numero mínimo de dois suplentes para cada titular eleito.

§ 2º- A suplência será definida pelo numero de sufrágios recebidos pelo candidato.

§ 3º- Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§ 4º- No caso de inexistência de suplente, em qualquer tempo,, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas.

ARTIGO 6º- Para candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

- I-RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II-IDADE MINIMA DE 18 ANOS;
- III- RESIDIR NO MUNICÍPIO;
- IV- 2º GRAU COMPLETO.

ARTIGO 7º- Caberá ao Conselho municipal da Criança e do Adolescente baixar as normativas para instrução do Processo Eleitoral, como período eleitoral, data e local das eleições, composição das chapas, registro das candidaturas, forma e prazos para impugnações, proclamação e posse dos eleitos. (Alterado pela emenda aditiva 001/2.005)

§ 1º- Fica proibido campanha eleitoral com panfletos e camisetas dos candidatos a Conselheiros Tutelar, sob pena de cassação do registro da candidatura e impugnação dos votos recebidos.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 309/1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

  
**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
**Prefeito Municipal**

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso